



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Processo PRC nº0655/2017 - Tomada de Preços 005/2017

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Às 14h00min do dia 06 (seis) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), na sala de Licitações da Prefeitura de Monte Santo de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para julgamento do(a) Tomada de Preços, cujo o objetivo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE OBRAS CONCRETAGEM E POLIMENTO DE PISO CENTRO DE LAZER E DO POSTO DE ABASTECIMENTO DO CENTRO OPERACIONAL, CONFORME PROJETO, PLANILHA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS.** O Presidente no uso de suas atribuições deu início à Sessão procedendo ao credenciamento das empresas presentes, estando credenciadas as empresas CONSTRUMENT ENGENHARIA, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, LUIS ANTÔNIO M. T. ARANDA ENGENHARIA – ME e PERES GUTIERREZ ENGENHARIA EIRELI - EPP. A seguir procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo as mesma rubricadas pelos Membros da CPL e representantes das empresas credenciadas, onde foi dada como digna de registro as ocorrências que seguem: 1) a empresa CONSTRUMENT ENGENHARIA, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais com data de validade expirada, contrariando o exigido no item 8.1.2, letra “f” do Edital Tomada de Preços 005/2017, apresentou o Balanço Patrimonial desacompanhado dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, contrariando o disposto no item 8.1.3.1, letra “b” do Edital, bem como deixou de apresentar a boa situação financeira da empresa através dos índices de liquidez, contrariando o disposto no item 8.1.3.2 do mesmo Edital; 2) LUIS ANTÔNIO M. T. ARANDA ENGENHARIA – ME apresentou Balanço Patrimonial Provisório e sem registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, contrariando o disposto no item 8.1.3.1, letra “b” do Edital, bem como apresentou Atestado de Capacidade Técnica com características técnicas inferiores ao objeto licitado, contrariando o disposto no item 8.1.4, letra “a” do Edital; registre-se também que ambas as empresas acima apresentaram a Declaração de Enquadramento de ME ou EPP sem firma reconhecida, embora não sendo motivo para inabilitação. Assim sendo, foram **INABILITADAS** as empresas CONSTRUMENT ENGENHARIA, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e LUIS ANTÔNIO M. T. ARANDA ENGENHARIA – ME e **HABILITADA** a empresa PERES GUTIERREZ ENGENHARIA EIRELI - EPP. Os representantes das empresas inabilitadas apresentaram interesse em interpor recurso, pelo que, por força do disposto no artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais interposições de recursos, ficando desde já as



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Processo PRC nº0655/2017 - Tomada de Preços 005/2017

empresas intimadas para, no mesmo prazo, apresentarem contrarrazões ao(s) recurso(s) apresentado(s). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada e o processo ficará suspenso até o término do prazo recursal.

Marco Aurélio Marçal Cacciari
Presidente da CPL

Membros da CPL

Adriano Damacena Ferreira

Flávia Pimenta Avelino dos Santos

Anderson Marçal

Empresas Credenciadas

CONSTRUMENT ENGENHARIA, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

LUIS ANTÔNIO M. T. ARANDA ENGENHARIA – ME

PERES GUTIERREZ ENGENHARIA EIRELI - EPP